

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**REQUERIMENTO N° /2022****(Sr. Enio Verri)**

Institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias e dá outras providências.

Senhor Presidente,

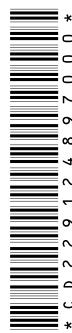
Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de audiência pública para debater o mérito do PLP 178/2021.

Solicito que sejam convidados/as:

- Representante do COMSEFAZ - Comitê Nacional de Secretários da Fazenda, Finanças, Receitas ou Tributação dos Estados e Distrito Federal;
- Representante do Grupo de Estudo ENCAT/CONFAZ para Simplificação Tributária dos Estados e do Distrito Federal;
- Sra. Angela Dantas, representante do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), ou, na sua indisponibilidade, alguém que ela indicar;
- Representante da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf);
- Representante da Confederação Nacional de Municípios (CNM);
- Representante da Frente Nacional de Prefeitos (FNP);
- Representante do Sebrae;
- Representante do Serpro;
- Representante da Confederação Nacional de Serviços – CNS;
- Representante da Receita Federal do Brasil

JUSTIFICATIVA

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enio Verri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229124897000>



* C D 2 2 9 1 2 4 8 9 7 0 0 0 *

O Projeto de Lei Complementar nº178/2021, de autoria do Deputado Efraim Filho e relatoria, na CFT, da Deputada Paula Belmonte, institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias com a finalidade de diminuir os custos de cumprimento das obrigações tributárias e incentivar a conformidade por parte dos contribuintes, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Referido Estatuto objetiva a padronização das legislações Federal, estaduais e municipais e dos respectivos sistemas voltados para o cumprimento de obrigações acessórias, especialmente no que se refere a:

I – emissão de documentos fiscais, pela instituição da Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e);

II – apresentação de declarações fiscais, pela instituição da Declaração Fiscal Digital (DFD);

III – utilização dos dados de documentos fiscais para a apuração de tributos, fornecimento de declarações pré-preenchidas e respectivas guias de recolhimento de tributos pelas administrações tributárias;

IV – facilitação dos meios de pagamento de tributos e contribuições, inclusive unificando os respectivos documentos de arrecadação; e

V – unificação de cadastros fiscais e seu respectivo compartilhamento em conformidade com a competência legal, pela instituição do Registro Cadastral Unificado (RCU).

Em que pese o indiscutível mérito da proposição, entende-se necessária uma discussão mais ampla da matéria com o envolvimento de representantes dos órgãos de fiscalização, bem como de representantes dos contribuintes e dos prestadores de serviços, para que possam opinar e até contribuir com o texto. Justifica-se essa necessidade, inclusive, pelo fato de a Receita Federal do Brasil, em 30/junho, ter lançado a Plataforma de Administração Tributária Digital, voltada para o estabelecimento de um padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e). Assim, já estando em curso iniciativas que visam a integração das Fazendas federal, estaduais e municipais, é ainda mais importante a realização de audiência pública para que o projeto de lei venha ao encontro das iniciativas já em andamento, aperfeiçoando-as e trazendo a este processo de simplificação contribuições efetivas.

Sala da Comissão, em de julho de 2022.

Deputado ENIO VERRI

